



PROCESSO N.º : 12.632-2/2016
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFRA
RESPONSÁVEIS : MARCELO DUARTE MONTEIRO
: ARNALDO DE SOUZA NETO
: CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS
PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT
206
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso (SINFRA/MT), em atendimento à determinação contida no Julgamento Singular n.º 1661/JCN/2014, exarado no bojo da Representação de Natureza Externa n.º 7.575-2/2011, com a finalidade de apurar possível dano ao erário e as responsabilidades por patologias na obra de pavimentação realizada pela empresa Ok Construção e Serviços Ltda., no trevo de acesso ao Município de Paranaíta (4km extensão), referente ao Convênio n.º 147/20119 e o Contrato n.º 001/2010.

Após a conclusão da fase interna da referida Tomada de Contas Especial, a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso encaminhou a este Tribunal de Contas, em 22/06/2016, os autos dos procedimentos administrativos n.º 8.108-9/2014 e 66.412-4/2014, com a informação de que o processo de Tomada de Contas Especial havia sido homologado pelo Controlador-Geral do Estado.





Em sede de Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 210411/2016), datado de 28/11/2016, a Secex de Obras e Infraestrutura manifestou-se pela devolução dos autos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para o saneamento da instrução da Tomada de Contas Especial, procedendo à notificação dos responsáveis, conforme dispõe o art. 9º, § 1º, da Resolução Normativa n.º 24/2014/TCE-MT, bem como aos demais atos necessários à conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial.

O Conselheiro Relator à época acolheu a sugestão constante no Relatório Técnico e encaminhou cópia integral dos autos à SINFRA/MT para as providencias necessárias ao saneamento do processo.

Em resposta, a SINFRA/MT informou que consta nos autos a notificação ao Sr. Celso Reis de Oliveira e ao Sr. Juliano Ricardo Schavaren, além da notificação via Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, garantindo assim o mais amplo direito de defesa aos notificados. Informou ainda que, após a publicação de acórdão pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, buscará junto aos responsáveis a possível reparação dos danos causados pela má gestão do Convênio n.º 147/2009.

Instada a se manifestar, a Secex de Obras, em 11/05/2018, por meio do Relatório Técnico (doc. digital 85808/2018) alertou para a ausência de alguns documentos importantes à regularidade da Tomada de Contas Especial, dentre os quais se destacam o parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno do Estado (CGE/MT) e a comprovação da remessa de notificação aos responsáveis pelo dano identificado para recolhimento dos valores apurados ou para apresentação de defesa.

Por meio do despacho contido no doc. digital n.º 98636/2018, foi determinado a realização de nova notificação da SINFRA/MT, para suprir as falhas noticiadas Relatório Técnico, em cumprimento à Resolução Normativa n.º 24/2014.





Em resposta, o órgão estatal comunicou a reinstauração da Tomada de Contas Especial (Ofício 861/2018/GS/SINFRA), através da Portaria n.º 072/2018/GS/SINFRA (12/06/2018), solicitando, novamente, a prorrogação do prazo por mais 90 dias para correção dos itens apontados no Relatório Técnico da Equipe especializada deste Tribunal, em conjunto do pedido de cópia dos Processos SINFRA-MT 81089/2014 e 664124/2014, referentes a esta Tomada de Contas Especial.

Os autos foram encaminhados a Secex de Obras e Infraestrutura que, por meio de Relatório Técnico (doc. digital 121976/2018, sugeriu a remessa de cópia integral do presente processo à SINFRA/MT e o sobrestamento destes autos.

Por meio da Decisão contida nos autos no documento digital n.º 173960/2018, em 04/09/2018, a Relatora à época deixou de acolher o posicionamento sugerido pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, no tocante à sugestão de sobrestamento do feito, e determinou a notificação da SINFRA/MT, determinando que seja feita a juntada das informações faltantes, no prazo máximo de 60 dias.

Apesar de devidamente notificado acerca dos termos da mencionada decisão, o gestor da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado permaneceu inerte (doc. digital n.º 225646/2018), motivo pelo qual a Relatora a época determinou a conversão do presente processo em Tomada de Contas Ordinária, conforme Decisão contida no doc. digital n.º 260367/2018, datada de 20/12/2018.

Em seguida, a Secex de Obras e Infraestrutura, por meio do Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital 143762/2022), datado de 14/06/2022, com fundamento na Lei Estadual n.º 11.599/2021 c/c art. 132, §3º, do Código Civil, pontuou que a prescrição ocorreu em 27/07/2018 e manifestou-se pela extinção com resolução de mérito da presente Tomada de Contas.





Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.531/2022 (doc. digital 159686/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal em relação a todos os fatos e interessados e a extinção do processo com resolução de mérito, além do envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

